



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (AEDECCA)
ASSUNTO: REcredenciamento DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (FACHUCA)
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 14000110005178.000033/2021-23

Publicado no DOE de 11/09/2021 pela Portaria SEE nº 4423 de 10/09/2021.

PARECER CEE/PE Nº 078/2021-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/09/2021.

1 RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 61, de 22 de fevereiro de 2021, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em 15 de março de 2021, o Presidente da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo de Santo Agostinho (AEDECCA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.690.351/0001-98, Professor Ericê Bezerra Correia solicita o Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), Instituição devidamente recredenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, por força do Parecer CEE/PE nº 33/2016-CES, de 18/04/2016.

2 ANÁLISE

Em 18 de março de 2021, este Processo foi distribuído à Conselheira Relatora que procedeu a análise, nos termos do art. 6º da Resolução CEE/PE nº 1, de 03/07/2017. A análise tem como foco a regularidade institucional, comprovada com a apresentação de todos os documentos exigidos no art. 9º da citada Resolução e que passam a instruir o presente Processo de nº 14000110005178.000033/2021-23.

A validade do Alvará Provisório de Licença para Funcionamento, emitido pela Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho é de 29/01/2022.

A Conselheira Relatora, no dia 03/06/2021, emitiu despacho solicitando esclarecimentos ou providências das seguintes questões:

- 1 – Diferença do nº do CNPJ da Autarquia e do número constante no Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 – Regimento encaminhado encontra-se desatualizado. Logo, deve ser enviado o último Regimento referendado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
- 3 – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) deve ser da Instituição Mantenedora (Resolução CEE/PE nº 2/2021);
- 4 – Situação dos Cursos Tecnólogos em Logística e em Gestão de Recursos Humanos;
- 5 – Ausência da Certidão Negativa para com a Seguridade – Regime Próprio, conforme a Resolução CEE/PE nº 1/2017, Art. 9º, inciso VI.

Em 21 de junho de 2021, o Presidente da AEDECCA, por meio do Ofício nº 110/2021 de 08/06/2021, se pronunciou sobre as questões e enviou novos documentos, como vemos a seguir:

- A Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo de Santo Agostinho é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 11.690.351/0001-98 como entidade matriz ou mantenedora, enquanto a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho também é inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.351/0002-79, como entidade filial ou mantida, para a qual foi emitido o Alvará de Localização e Funcionamento.

- Foram encaminhados a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e anexados ao Processo, em pauta, os seguintes documentos: Regimento Interno da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), referendado pelo Parecer CEE/PE nº 37/2004 (CES), aprovado em 10 de maio de 2004; o PDI da Instituição Mantenedora ou Matriz, Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo Santo Agostinho (AEDECCA) e a Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

No que se refere ao item 4 do despacho, a Instituição assim se pronunciou: “Os Cursos Tecnólogos foram autorizados pelos Pareceres CEE/PE nº 23/2016-CES (Tecnólogo em Logística) e Parecer nº 52/2016-CES (Tecnólogo de Gestão em Recursos Humanos) e apresentam em situação de reconhecimento e buscando a formação de turma”.

Consideramos esta informação improcedente, uma vez que os Cursos foram autorizados pelo prazo de sua duração, isto é, por 02 anos e o seu reconhecimento não foi solicitado, conforme o Art. 34 da Resolução CEE/PE nº 1/2017, no inciso I: “O pedido de reconhecimento deve ser apresentado, na hipótese de primeiro reconhecimento, quando cumpridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de sua regular integralização curricular”. Donde se conclui que os Cursos de Tecnólogo em Logística e Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, nos termos da Resolução CEE/PE nº 1/2017, Art. 19, inciso III tiveram a caducidade do seu ato de autorização, porque vencido o tempo entre o seu início e sua regular conclusão, sem o seu reconhecimento, vedada a matrícula de novos alunos.

No interesse de ofertar os Cursos de Tecnologia Superior, a FACHUCA deverá solicitar novas autorizações.

2.1 Da Instituição

A Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo de Santo Agostinho (AEDECCA), criada pela Lei Municipal nº 1.220/1979 de 20 de abril de 1979, como Instituição de direito público da administração indireta do Município, mantém ou tem como filial a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho e iniciou suas atividades em julho de 1981, amparada pelo Decreto Lei Federal nº 85.993/81, para oferta de Curso de graduação de professores da Formação Especial do Currículo do 2º Grau, com habilitação em Comércio e Administração, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.154 de 28 /07/1991.

Em seu Regimento, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA) declara como seu primeiro objetivo “ministrar educação em nível superior, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a busca democrática de soluções justas para os problemas municipais, regionais e nacionais”.

Afinados com este objetivo, vem ofertando os Cursos de:

- Graduação
- Pós-Graduação – *lato sensu*
- Aperfeiçoamento
- Extensão
- Sequencial

Atualmente, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho oferece na graduação, os Cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Matemática, além dos Cursos de Bacharelado em Administração e Bacharelado em Direito.

Na pós-graduação: Especialização em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário e Especialização em Direito Penal e Processo Penal.

As instalações são adequadas ao funcionamento dos Cursos e, no que diz respeito à acessibilidade pelas pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida aos espaços e ao processo educativo, apresenta suficiência, conforme declara o Presidente da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo de Santo Agostinho (AEDECCA).

A conclusão da análise documental é que a AEDECCA apresenta regularidade administrativa pela constatação da validade do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e pela inexistência de débitos para com a Receita Federal, a Fazenda Nacional e o Regime Geral da Previdência Social, bem como a inexistência de débitos para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

2.2 Recomendações

Duas recomendações, sem ligação direta com a regularidade administrativa institucional, se fazem necessárias pela sua importância para o percurso educacional dos estudantes:

- cuidadosa atenção aos prazos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, encaminhando os seus pedidos nos prazos estabelecidos pela Resolução CEE/PE nº 1/2017.

- para continuidade da oferta dos cursos de Pós Graduação *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), é indispensável a acreditação de Programa Institucional de Pós-graduação, conforme Resolução CEE/PE nº 04/2020.

3 VOTO

Pelo exposto, constatada a regularidade administrativa da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo de Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.690.351/0001-98, localizada na Rua Sebastião Juventino s/n, Destilaria Central Presidente Vargas, Cabo de Santo Agostinho/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 54.510-110, mantenedora ou matriz da Instituição Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ sob o nº 11.690.351/0002-79, cuja regularidade administrativa é consequência da primeira, o voto é no sentido de recredenciá-la, permitindo a continuidade de seu funcionamento como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir de 18 de abril de 2021.

É o voto. Dê-se ciência à Instituição interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 agosto de 2021.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente e Relatora
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 01 de setembro de 2021.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente